

# Direitos humanos e humanos sem direito

Celi Pereira dos Santos

Advogada em Brasília

**S**e as organizações não-governamentais estão recuperando mendigos, a fim de reintegrá-los ao convívio social, o assassinato de um índio, ao sabor do equívoco de seus matadores, pensando tratar-se de mendigo, revela que direitos humanos devem ser tratados como disciplina escolar e matéria eliminatória nos concursos de vestibulares.

Em plena virada para o Terceiro Milênio, o homem tem demonstrado certo descompasso ético, moral e psicológico entre a tecnologia globalizada e seu desenvolvimento no seio da sociedade.

A velocidade das informações tem provocado no homem moderno toda uma estrutura de desorganização social, ao contrário do que era de se esperar com tanto avanço.

Levado pela enxurrada de mudanças rápidas em tempo curtíssimo, ele não consegue interiorizar a educação humanista. Tudo é artificial, até mesmo a vida do seu semelhante.

Vê e sente tudo com a banalidade de um irracional: a vida, a morte, a sorte, enfim, a própria natureza humana.

Em se tratando de brincar de matar, coloca-se no rol das opções: matar um mendigo ou um negro, um idoso ou uma criança, sem se dar conta de que a ordem jurídica protege a todos sem distinção. Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Na dívida quanto à escolha pela cruel opção está a certeza de excluir um ente (ser vivo) que, segundo a ótica dos mata-

dores, não merece viver. É o comportamento atual, a substituição dos valores humanos pelo vazio, pelo nada moral.

A morte (assassinato) de um índio, cujos matadores confessaram ter praticado a violência por engano, é uma dentre outras constatações de que a cultura nos tempos modernos está cada vez mais divorciada do povo. Não fosse o índio parte da história do Brasil, tanto quanto o negro, o legislador constituinte não teria elevado seus direitos a nível constitucional, inscrevendo-os no Título VIII — Da Ordem Social, Capítulo III — Da Educação da Cultura e do Desporto e Capítulo VIII — Dos Índios:

“Art. 215. ....

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e dos outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

A memória dos grupos que participaram do processo civilizatório nacional só será preservada quando o ser humano impregnar dentro de si a noção política e jurídica de que os direitos humanos não são fragmentados na ordem jurídica, e sua proteção atinge a todos os serem humanos, considerados em toda sua composição: orgânica, psicológica e moral.

Conhecer a Constituição Federal, e fazer dela o guia de orientação na convivência social, talvez seja o primeiro passo para a humanização da sociedade.

O reconhecimento constitucional dos direitos indígenas deixa claro sua importância na cultura nacional, e a preocupação do constituinte fê-lo reforçar a proteção no artigo 231.

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”.

Então, a prática dos direitos humanos vai exigir de cada nacional a revolta consigo mesmo, no sentido de matar dentro de si toda a ignorância. Fazê-lo emergir do pantanal selvagem para um propósito de ideais, onde a vida seja de quem for — mendigos ou ricos, negros ou brancos, idosos ou crianças, índios ou não — tenha a mesma dimensão de valores que cada ser humano dá à sua própria vida.